



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RECEBIDO

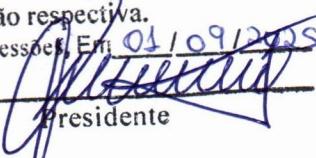
Em 15/08/2025

Renata Emily da Silva Medeiros
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Santa Luzia-PB
Renata Medeiros

PROJETO DE LEI N° 064/2025

Seja o presente projeto distribuído
à comissão respectiva.

Sala das Sessões, Em, 04/09/2025


Presidente

APROVADO Por 09 Votos

Contra 00 Votos.

Sala das Sessões, Em, 04/09/2025


Presidente

Concede Título de Cidadão
Santaluziense à Sra. Dra. **Maria da
Conceição Nóbrega de Medeiros** e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia – PB Faz saber que o plenário aprova e o
Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Santaluziense à Sra. Dra. **Maria da
Conceição Nóbrega de Medeiros**, em razão dos relevantes serviços
prestados por ele neste município.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do
Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do
Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia – PB, em 15 de agosto de 2025.


JOSÉ NERIS DE SOUZA SANTOS
VEREADOR - MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

JUSTIFICATIVA

Formada em Medicina pela UFPB, em 1974, na turma do colega e amigo Antônio Ivo de Medeiros, Dra. Maria da Conceição Nóbrega de Medeiros é a filha primogênita do santa-luziense dr. Moacyr Medeiros e de Dona Edi Nóbrega de Medeiros. Nasceu no Rio de Janeiro em 03/01/1950, mas aos dois anos já residia na Avenida José Américo, em Santa Luzia-PB, defronte ao então Grupo Escolar Coelho Lisboa, brincando com as filhas de seu Cícero Aprígio, de saudosa memória e demais vizinhos. Na infância, teve algumas aulas de balé na Escola Normal da saudosa Madre Palmeira. Formou-se em Medicina na UFPB. Além disso, a Dra. Conceição migrou para São Paulo, onde fez três anos de Residência Médica em Pediatria e continuou exercendo a profissão naquele Estado. Após seu retorno à Paraíba, fixou-se em Campina Grande, onde se consagrou como referência em Pediatria e, a seguir, Médica de Família no bairro do Tambor, na implantação do Programa de Saúde da Família de forma pioneira no Brasil, sendo a sua equipe reconhecida e premiada como a melhor equipe de Saúde da Família do Brasil. Depois disso, migrou para atender os pacientes acometidos de Hanseníase no Polo liderado por Campina Grande. Após o óbito de Dr. Moacyr Medeiros, seu pai, passou a se dedicar integralmente a cuidar da sua mãe, dona Edi Nóbrega de Medeiros, em Campina Grande e em Santa Luzia-PB, na Comunidade do Maracajá, na qual mantém postos de trabalho regularmente há 23 anos ininterruptos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 064/2025 Santa Luzia – PB, 15 de agosto de 2025

Concede Título de Cidadão
Santaluziense à Sra. **Dra. Maria da
Conceição Nóbrega de Medeiros** e dá
outras providências.

RELATÓRIO:

O referido projeto tem respaldo legal, está tecnicamente, redacionalmente e constitucionalmente correto é considerado pela comissão cabível. Fica concedido o Título de Cidadão Santaluziense à **Sra. Dra. Maria da Conceição Nóbrega de Medeiros**, em razão dos relevantes serviços prestados por ele neste município. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela tramitação da matéria.

Santa Luzia, 01 de setembro de 2025

RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

PETRONIO ROCHA DOS SANTOS- (a favor)
RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA- (a favor)
GABRIEL MEDEIROS DA NOBREGA- (a favor)

RUA PADRE JOVINO, Nº 10, CENTRO, SANTA LUZIA-PB – CEP 58.600000
Lei Nº 840/2017 - Dispõe sobre Transparência Pública e tem como finalidade, regulamentar a nível municipal a LAI (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011).